



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0549/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE AUMENTA O PRAZO DE LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA QUE APÓS ANÁLISE O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei Complementar anexo, que aumenta o prazo de licença paternidade dos Servidores Públicos Municipais, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 05 de novembro de 2007.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre alteração do art. 127 da Lei Complementar nº 05, de 29 de novembro de 1995)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCÍSO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 127 da Lei Complementar nº 05, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de vinte dias consecutivos”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 05 de novembro de 2007.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por escopo estender para vinte dias o prazo da licença paternidade dos servidores públicos pelo nascimento ou adoção de filhos que atualmente é de cinco dias.

Tal proposta sem dúvida nenhuma corresponde às necessidades desses servidores, uma vez que os mesmos têm que ajudar muito suas mulheres e os bebês nos primeiros dias de vida deste, como por exemplo, na troca de fraldas.

Sabemos também que nessa fase pós-parto qualquer esforço é prejudicial para as mães, sendo que, a presença do homem é de suma importância.

Assim, esperamos ter justificado a importância do envio deste Anteprojeto de Lei para este Poder Legislativo, que sem dúvida nenhuma será de suma importância para todos os Servidores Públicos Municipais.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 5 de Novembro de 2007.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**